

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

### RESOLUÇÃO CNEN Nº 212, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei no 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 633ª Sessão, realizada em 14 de janeiro de 2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, nas áreas:

- Metal Mecânica-Inspeção Independente;
- Área de END- Inspeção Independente;
- Auditoria de Qualificação de Fabricantes e Laboratórios, e condições abaixo:

- I. A Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.
- II. Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso.
- III. O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

  
**RENATO MACHADO COTTA**  
PRESIDENTE

  
**PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO**  
MEMBRO

  
**ALTAIR SOUZA DE ASSIS**  
MEMBRO

  
**CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ**  
MEMBRO